



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Eduardo Marques, o qual dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas dentro e fora dos estádios de futebol em dias de jogos na cidade do Recife.

Segue análise do mérito da proposição apresentada, para um posicionamento acerca da viabilidade do projeto em questão.

DISPOSITIVO

Embora o projeto de lei proposto pelo nobre vereador seja de grande relevância, faz-se necessário esclarecer que já existe, a nível estadual, uma lei que regulamenta esta matéria.

Trata-se da LEI 13.748, de 15 de abril de 2009, proposta pelo Deputado Estadual Alberto Feitosa, que estabelece:

“Art. 1º Fica proibido vender, expor à venda, oferecer, servir, transportar, trazer consigo, guardar, consumir, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol e dos ginásios de esportes durante o período da realização de partidas e competições profissionais.

§ 1º São responsáveis pela fiscalização e monitoramento do cumprimento do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo ao Estatuto do Torcedor, os administradores dos estádios de futebol, ginásios esportivos, bem como a autoridade policial e a guarda municipal presente ao local”.

Assim, tendo em vista que já existe lei versando sobre o tema, vislumbramos a prejudicialidade do projeto em apreço.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, com fulcro nas razões acima citadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

projeto N.º 10 /2009.

È o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2009

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria
Vice-Presidente

Alfredo Santana
Membro-Efetivo

Marcos Menezes
Suplente

Amaro Cipriano
Suplente